



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/007/2022

DISPENSA Nº PMC/003/2022

PROCESSO Nº. PMC/917/2022

PRC Nº. 222/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, e de outro lado, EDUARDO ROCHA MARIANO, portador do C.P.F. nº. 989.215.926-87, R.G. nº. MG 39.884.-02, SSP/SP e CREA 92.676/MG, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de profissional de engenharia com registro em classe para atuar como perito avaliador de imóvel, face ao imóvel situado no lugar denominado de “Campinho”, com área de 77.119,00 m² no município de Congonhas MG, com divisas e confrontações constantes em certidão de registro de imóvel matrícula nº 13786, de 12/12/2011.
- 1.2. Os serviços compreendem o fornecimento de avaliação para determinação do valor de mercado do imóvel em questão para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, com aposição de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, e, ainda conforme critérios e padrões adotados em perícias judiciais de avaliação de imóveis.

CLAUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.500,00**(dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras que será a gestora do contrato, através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, Fiscal Frederico Osanan Reis sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Obras efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

3.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

3.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

3.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **30(trinta) dias**, já o contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, ambos contados da data de sua assinatura.

4.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

4.3. Será concedido reajuste caso o contrato ultrapasse a vigência de 12 meses, conforme o IPCA apurado pelo IBGE na ocasião.

4.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

4.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 01 – Gabinete Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura
Atividade 2.036 – Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

6.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato.

7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.4. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

8.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo estipulado sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

8.2.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.3. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.4. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 8.2 deste Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

a - Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b - Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

c - Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, CONTRATADOS e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pelo Secretário Adjunto de Obras Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, Fiscal Frederico Osanan Reis, matrícula 49811.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº. PRC/222/2021, Dispensa de Licitação nº. PMC/003/2022, Processo Administrativo nº PMC/917/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 26 de janeiro de 2022.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Eduardo Rocha Mariano
Contratado

TESTEMUNHAS: 1-

2-